



PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova história!



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 23.005/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2320250203001244

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS (DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES), DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE.

DATA: 08/05/2025

HORA: 09:00h.



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 23.005/2025

*(AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS (DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES),
DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DA
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE)*

A V I S O

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições e exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao Termo de Referência, objetivando uma perfeita participação no certame.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.005/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002320250203001244

(Regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, pelo Decreto Municipal nº 290501 de 29 de maio de 2023, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

PREÂMBULO

A Agente de Contratação Oficial da Prefeitura de Paracuru torna público para conhecimento de todos os interessados que às **09:00 horas (Horário de Brasília) do dia 08 de maio de 2025**, através do endereço eletrônico www.bll.org.br – “Acesso Identificado no link – licitações públicas”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, dará início aos procedimentos de abertura das Propostas de Preços, formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.005/2025, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, pelo Decreto Municipal nº 290501 de 29 de maio de 2023, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação complementar em vigor.

OBJETO:	Registro de preços para aquisição de fórmulas (dietas e suplementos alimentares), destinados a atender as demandas administrativas e judiciais da Secretaria de Saúde do Município de Paracuru/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital.
Órgão Gerenciador:	Secretaria de Saúde
Critério de Julgamento:	Menor Preço POR LOTE (ITEM)
Espécie:	Pregão Eletrônico
Endereço Eletrônico:	www.bll.org.br – Acesso Identificado no link – licitações públicas
Cadastramento das Propostas:	Início: 24 de abril de 2025, às 08:00 horas (Horário de Brasília). Término: 08 de maio de 2025, às 08:00 horas (Horário de Brasília).
Abertura das Propostas:	Início: 08 de maio de 2025, às 09:00 horas (Horário de Brasília).
Sessão de disputa de Lances:	Início: 08 de maio de 2025, às 10:00 horas (Horário de Brasília).
Modo de Disputa:	ABERTO

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo V – Minuta do Termo de Contrato.

1. DO OBJETO

1.1-A presente licitação tem como objeto o Registro de preços para aquisição de fórmulas (dietas e suplementos alimentares), destinados a atender as demandas administrativas e judiciais da



Secretaria de Saúde do Município de Paracuru/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO

2.1-Poderão participar da presente licitação empresa pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, cadastrada ou não na Prefeitura Municipal de Paracuru, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira e pertinência de seu objetivo social com o objeto da licitação.

2.2-CADASTRAMENTO NA PREFEITURA DE PARACURU: O cadastramento junto à Prefeitura de Paracuru (inscrição no CRC) a que se refere o subitem anterior deverá ser providenciado pelo interessado diretamente na sede da Secretaria de Administração do Município de Paracuru, situada à Rua Coronel Meireles, nº 07 – CEP 62.680-000 – Paracuru-Ceará, apresentando a documentação exigida, para cadastramento ou revalidação/atualização de documentos, a qualquer tempo. Sendo que a emissão do respectivo CRC obedecerá aos prazos estipulados pela Administração.

2.3-Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das propostas, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.4-Não poderão participar da presente licitação os interessados:

- a) que se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial, exceto, se apresentar sentença homologatória do plano de recuperação judicial constando que a empresa está apta a participar de licitações públicas;
- b) que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Paracuru -CE;
- d) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;
- f) que não tenham providenciado o credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;
- g) as pessoas enumeradas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



h) empresa, isoladamente ou em consórcio, serão respeitadas as mesmas regras de impedimento previstas na alínea acima;

i) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5-Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação aquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, independente de qualquer transcrição.

2.6-Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme sequência abaixo:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6.1-Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate do subitem anterior.

2.7-Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder a prévio credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.8-Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, e o envio das Propostas comerciais se darão diretamente pela empresa licitante através de pessoa devidamente habilitada ou através de uma das corretoras que operem na BLL.

2.9-As pessoas jurídicas deverão estar credenciadas na plataforma de disputas.

2.9.1-É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Paracuru-CE ou à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.9.2-O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.



2.9.3-O Edital permitirá ou não a participação de empresas em consórcio, devendo ser observadas as seguintes normas:

2.9.3.1-Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

2.9.3.2-Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

2.9.3.3-A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

2.9.3.4-Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

2.9.3.5-O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;

b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 2.9.3.4.

2.9.3.6-As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

2.9.3.7-As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

2.9.3.8-No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 2.9.3.1;

2.9.3.9-Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1-O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1-Credenciamento dos licitantes via sistema;

3.1.2-Recebimento das "Propostas" via sistema;

3.1.3-Abertura das Propostas apresentadas, verificação e classificação inicial;

3.1.4-Lances;

3.1.5-Habilitação do(s) licitante(s) classificado(s);

3.1.6-Recursos;

3.1.7-Adjudicação;

3.1.8-Homologação.

4. DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

4.1-Cada licitante deverá se credenciar e apresentar todos os documentos exigidos por meio do sistema eletrônico, sendo:

4.1.1-Credenciar-se no sistema, de suporte ao certame, da BLL.

4.1.2-Remeter no prazo estabelecido, via sistema, os documentos de habilitação e proposta de preços.

4.2-Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preços, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.2.1-Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.3-Nos documentos de habilitação apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pela Agente de



Contratação como sendo de 60 (sessenta) dias da data expedição, salvo determinação legal específica em contrário.

4.4-Os documentos apresentados, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados.

4.5-A Agente de Contratação poderá também solicitar documentos complementares, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentar, de conformidade com o Art. 26, § 9º do Decreto Federal nº 10.024/2019, no prazo estipulado pela Agente de Contratação, que será de 01 (um) dia útil contado a partir da solicitação, sob pena de não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada, exceto em caso de diligência. (art. 38 § 2º)

4.6-No momento do cadastro da proposta eletrônica, a licitante também registrará em campo próprio da plataforma da BLL a sua condição, conforme abaixo:

4.6.1-O licitante/fornecedor enquadrado como MEI/ME/EPP deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7-A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pelo LICITANTE caracteriza crime previsto no art. 299 do Código Penal, sujeitando-o ainda às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste edital.

5. DA PROPOSTA

5.1-O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1 - Os valores unitário e total/global em algarismos de cada lote cotado;
- 5.1.2 - Marca/Fabricante.

5.2-O cadastramento da proposta eletrônica pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas e lances.

5.3 - Os preços constantes da Proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.3.1-Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do objeto cotado.

5.3.2-Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Proposta.

5.3.3-Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.3.4-Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, insertos no Termo de Referência, que serão considerados preços máximos para efeito de contratação. Não serão adjudicadas Propostas com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.

5.3.5-Na análise das Propostas a Agente de Contratação observará o preço por lote/item, conforme o caso. Assim, as Propostas deverão apresentar o valor global do lote/item ofertado.



5.4-O prazo de validade da Proposta não pode ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme art. 90, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021. Caso a licitante não informe em sua Proposta o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.

5.5-O cadastramento da proposta eletrônica implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos em especial quanto à especificação do lote e as condições de participação, competição, julgamento, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste edital.

5.6 – Somente serão aceitas Propostas cadastradas no sistema, não sendo admitido o recebimento pelo agente de contratação por outro meio.

5.7. O agente de contratação não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acordão TCU nº 2131/2016 – Plenário).

5.9-As Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte terão, eletronicamente, o tratamento diferenciado para desempate de lances, conforme preceitua a Lei Federal nº 123/2006, desde que declarem a respectiva condição, também eletronicamente, no site www.bll.org.br antes de postarem a sua proposta inicial.

5.9.1 – O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 49, observando o disposto no §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar Proposta Final Consolidada, em arquivo PDF, elaborada em formulário específico, conforme o Anexo II deste instrumento no prazo máximo de 3 (três) horas, podendo ser prorrogado, com as devidas justificativas, a critério do agente de contratação, através de **“documentos complementares”**, sob pena de desclassificação.

5.10.1 - A proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

- a) Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente;
- b) Nome do proponente, endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;
- c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação;
- d) A modalidade e o número da licitação;
- e) Endereçamento ao agente de contratação da Prefeitura de Paracuru;
- f) Prazo de entrega: 05 (cinco) dias corridos, conforme subitem 5.1 do Anexo I do edital – Temo de Referência;
- g) Prazo de validade da proposta: não inferior a 90 (noventa) dias;
- h) O lote cotado, no quantitativo licitado, segundo a unidade de medida consignada no edital, contendo a respectiva marca/fabriante;
- i) Os valores unitário e total em algarismos de cada item do lote cotado, bem como o valor global da Proposta por extenso;
- j) Declaração da licitante de que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do fornecimento referente a frete, tributos, impostos, taxas, encargos, deslocamento de pessoal, validade e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto cotado, inclusive a margem de lucro;



k) Declaração da licitante que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

l) Deverá fazer parte integrante da proposta (quando for o caso), relatório de Detalhamento da Composição de Custos diretos e indiretos e de formação de preços em relação aos componentes que implicam na formação do preço final, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DA OCASIONALIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO OBJETO

6.1. O agente de contratação a qualquer tempo, poderá solicitar amostra/demonstração do objeto desta licitação para melhor avaliação, ficando o licitante obrigado, sob pena de desclassificação, a apresentar tal amostra/demonstração, no prazo definido pelo agente de contratação, contados a partir da intimação

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1-Os interessados não cadastrados na Prefeitura de PARACURU, na forma dos arts. 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, alterada e consolidada, habilitar-se-ão a presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (subitens 7.3 a 7.6), os quais serão analisados pela Agente de Contratação quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

7.2-Os documentos relativos aos requisitos de Habilitação, compreendidos nesse item deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **em arquivo PDF**, através de "Documentos de Habilitação", onde será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor no prazo máximo de 02 (duas) horas após a etapa de lances de acordo com o art. 63, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1-Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.2-Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, disponível em: portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consultacadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).

7.2.3-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.2.4-Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens anteriores acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://portal.tcu.gov.br/>).

7.3-RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.3.1-REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.3.1.1-MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL microempreendedor individual – MEI: Em se tratando de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

7.3.2-ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.



7.3.3-INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

7.3.4-DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.5-DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO do sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, na forma da lei.

7.4-RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.4.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.4.2-Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.3-Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);

7.4.4-Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

7.4.5-Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);

7.4.6-Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

7.4.7-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na forma da Lei nº 12.440/2011.

7.5-RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.5.1-Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais respeitando a data limite de apresentação prevista em lei, considerando a abertura do certame, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, quando houver, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.5.1.1-No caso de empresa constituída no exercício social vigente, a mesma deverá apresentar o Balanço de Abertura ou Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balanço Intermediário.

a) A exigência no subitem 7.5.1 deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

7.5.1.2-No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.

7.5.1.3-No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.

7.5.2-Quando apresentado Balanço Patrimonial na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, deverá estar acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – INRFB.

7.5.3-Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5.4-Prova de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação.



7.5.4.1-Na hipótese de alteração do capital social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

7.6- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.6.1- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.6.1.1 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.6.1.2 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.7-DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.7.1-Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

7.7.2-Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme modelo constante dos anexos deste edital;

7.7.3-Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital;

7.7.4-Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.7.5-Declaração de inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.7.6-As declarações descritas acima poderão ser apresentadas em uma única lauda ficando a critério da licitante decidir por tal modelo.

7.8-No caso de LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA PREFEITURA DE PARACURU, a documentação mencionada nos subitens 7.3 a 7.5 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Prefeitura de Paracuru, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, o qual deverá ser enviado acompanhado dos documentos tratados nos subitens 7.6 e 7.7 do edital, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pela Agente de Contratação.

7.8.1-A documentação constante do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Paracuru deverá também se encontrar dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

7.8.2-Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.



7.9-Para facilitar a análise da documentação pela Agente de Contratação, é importante que o licitante convocado além de apresentar toda a documentação exigida no edital, que o mesmo seja apresentado na mesma ordem de organização estabelecida no instrumento convocatório.

7.10-Será Inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referente a fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

8.1-O Pregão será do tipo Eletrônico o qual será realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

8.1.1-O Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras-ICP Brasil.

8.1.2-Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura de Paracuru/CE, designado como Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações públicas” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://www.bll.org.br>).

8.1.3-O licitante poderá enviar as informações da proposta comercial e participar das disputas através do sistema eletrônico diretamente ou por intermédio de uma das corretoras que operem junto à Bolsa. Caso utilize corretora(s), caberá a licitante o acerto quanto a eventuais pagamentos pelo serviço.

8.2-A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observado as condições e limites de data e horário estabelecidos.

8.3-ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CLASSIFICAÇÃO: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação dos preços das Propostas recebidas, passando a Agente de Contratação a avaliar sua aceitabilidade.

8.3.1-Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

8.3.2-Até o término do cadastramento das propostas os PROPONENTES poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.

8.3.3-Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Propostas, não mais será permitido o envio de qualquer adendo ou complementação, exceto o disposto no subitem 5.12 neste instrumento.

8.4-CLASSIFICAÇÃO INICIAL: Abertas as Propostas a Agente de Contratação verificará a conformidade das mesmas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.4.1-A desclassificação de qualquer Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento, em tempo real, de todos os PROPONENTES.

8.4.2-O sistema fará, automaticamente, a ordenação das Propostas classificadas pela Agente de Contratação, em ordem decrescente de valor, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances.

8.5-LANCES SUCESSIVOS: Classificadas as propostas e, no prazo estabelecido para a sessão de disputa, a Agente de Contratação dará início a fase competitiva, quando então os PROPONENTES poderão encaminhar lances decrescentes, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.



8.5.1-Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.

8.5.2-A cada lance ofertado, o PROPONENTE será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

8.5.3-Quando se tratar de Pregão com mais de um lote, os lances serão ofertados lote a lote.

8.5.4-O PROPONENTE somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema.

8.5.5-Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5.6-Durante a sessão pública, os PROPONENTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais PROPONENTES.

8.5.7-Os lances deverão ser ofertados considerando o valor total/global do lote. Serão consideradas somente 02 (duas) casas decimais dos centavos, desprezando-se as demais.

8.5.8-Quando o preço total/global do lote ofertado resultar, em qualquer item, em um valor unitário que possua mais de 2 (duas) casas decimais, deve-se considerar apenas as 2 (duas) primeiras casas decimais (centavos), devendo a Agente de Contratação e o licitante vencedor proceder às adequações de preços necessárias, inclusive por ocasião do envio da proposta ajustada.

8.5.9-A etapa de lances será em modo de disputa ABERTO conforme Decreto nº 10.024/2019.

8.5.10-Após o encerramento da etapa de lances, a Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao PROPONENTE que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais PROPONENTES.

8.5.11-O sistema informará a proposta de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.5.12-Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das propostas, a Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante da planilha anexa ao Projeto Básico e a sua conformidade, decidindo motivadamente a respeito.

8.5.13-Tratando-se de preço inexequível a Agente de Contratação poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

8.5.13.1-Considera-se que poderá haver indício de inexequibilidade quando o percentual de redução do valor da proposta, por exemplo, for superior a 50% (trinta por cento) do valor estimado pelo município.

8.5.13.1.1-Em caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, na forma do § 4º, inciso III do art. 59, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5.13.2-Considera-se manifestamente inexequível a proposta de preços que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, resulte preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e as tarifas de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido preços mínimos.

8.5.14-Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, a Agente de Contratação poderá solicitar o envio dos documentos complementares do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.

8.5.14.1-Havendo dúvidas quanto à exequibilidade da proposta, mesmo aquela não enquadrada na situação prevista nos subitens 8.5.13.1 e/ou 8.5.13.1.1, poderá ser instaurada diligência para demonstração de sua exequibilidade.

8.5.14.2-Para demonstrar a exequibilidade de sua proposta, o licitante deverá apresentar justificativas e documentos que demonstrem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados



com os custos e despesas necessários à completa execução do objeto contratual (sendo vedado documentos com emissões posteriores) e/ou planilha de composição de custos acerca dos valores ofertados, quando for o caso.

8.5.14.3-Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º, inciso III do art. 59, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5.14.4-O prazo para o licitante responder ao diligenciamento mencionado no item anterior relativo à demonstração da exequibilidade da proposta será de 1 (um) dia útil, podendo ser estendido a critério da Agente de Contratação, ou quando solicitado pelo licitante durante o respectivo transcurso do prazo concedido originalmente, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Agente de Contratação.

8.5.14.5-No caso de não haver resposta no prazo especificado no subitem anterior ou se a resposta não trazer as demonstrações de exequibilidade da proposta, ainda que realizada dentro do prazo, sujeitará o licitante à desclassificação.

8.5.15-O lance ofertado depois de proferido será irretratável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

8.5.16-Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecuível.

8.5.17-Considerar-se-ão preços manifestamente inexecuíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.

8.5.18-Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação constante da planilha anexa ao Projeto Básico.

8.5.19-Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Central de Cotação de Valores, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha.

8.5.20-Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta com menor valor, a Agente de Contratação deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a compatibilidade do licitante anteriormente classificado.

8.6-HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO: Existindo proposta classificada aceitável, a Agente de Contratação verificará os "Documentos de Habilitação" do licitante que apresentou a melhor proposta, para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 7.

8.6.1-Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 7 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

8.6.2-Constatao o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação, pelo Secretário Gestor, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

8.6.3-Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratação examinará a oferta subsequente, permitida negociação – subitem 8.5.12 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado e homologado o objeto do certame.

8.6.4-A Agente de Contratação terá a prerrogativa de decidir se o exame dos "documentos de habilitação" se dará ao final da etapa competitiva de cada lote ou ao final do julgamento de todos os lotes.

8.6.5-Quando todos os licitantes forem inabilitados ou desclassificados a Agente de Contratação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas que deram causa à inabilitação ou desclassificação.



8.7-RECURSOS: Ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema, facultando-lhe juntar memoriais caso a manifestação não seja autoexplicativa, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 3 (três) dias úteis (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, de acordo com o inciso I, § 1º do art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7.1-A falta de manifestação imediata do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação e homologação do objeto da licitação pelo Secretário Gestor ao licitante vencedor.

8.7.2-O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.7.3-Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.7.4-Os memoriais (razões de recurso) deverão ser anexados no sistema BLL.

8.7.5-Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

8.7.6-O recurso será dirigido ao(s) Secretário(s) Gestor(es), por intermédio da Agente de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s) Gestor(es).

8.7.7-Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios.

8.7.8-O recurso e/ou pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7.9-O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7.10-Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(s) Secretário(s) Gestor(es) adjudicará(ão) a(s) Proposta(s) vencedora(s) e procederá(ão) a homologação do processo, para determinar a contratação.

8.7.11-Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Paracuru.

8.8-ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as Propostas escritas e lances verbais sucessivos, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pela Agente de Contratação.

8.8.1-Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, será feita pela Agente de Contratação o envio do Relatório Vencedores do Processo Final declarando vencedora do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

a) ao Órgão Gestor para adjudicação, homologação e subsequente formalização da Ata de Registro de Preços.

8.9-SUSPENSÃO DA SESSÃO: A Agente de Contratação é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.

8.9.1-A Agente de Contratação poderá a qualquer tempo, analisar as Propostas e seus anexos, os documentos de habilitação ou outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realização de diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.



8.9.2-No caso de desconexão da Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos PROPONENTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão da Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensão, e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato aos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8.10-DAS CONDIÇÕES GERAIS: No julgamento das Propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar **menor preço por lote/ITEM**, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.

8.10.1-Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

8.10.2-A intimação dos atos proferidos pela Administração – Agente de Contratação ou Secretário(s) - será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil no "chat" de mensagem e mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão de Pregões da Prefeitura de Paracuru, conforme disposto no art. 130 da Lei Orgânica do Município.

9. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

9.1-As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerentes ao(s) Órgão(s) Gestor(es).

10. CONSULTA, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

10.1-Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das Propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.1.1-Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.1.2-A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.2-Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição encaminhada eletronicamente pelo "chat" da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://www.bll.org.br>), que preencham os seguintes requisitos:

10.2.1-o endereçamento a Agente de Contratação da Prefeitura de Paracuru;

10.2.2-a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada e assinada, dentro do prazo editalício;

10.2.3-o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

10.2.4-o pedido, com suas especificações.

10.3-Caberá a Unidade Gestora/Gerenciadora decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido/impugnação.

10.4-A resposta do Município de Paracuru-CE será disponibilizada a todos os interessados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL e, mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão de Pregões da Prefeitura de Paracuru, conforme disposto no art. 130 da Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

10.5-O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.



10.6-Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame respeitando o prazo original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

10.6.1-Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

10.7-DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Agente de Contratação ou a autoridade superior ou servidor por ele delegado, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta, fixando o prazo para a resposta.

10.7.1-Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Agente de Contratação ou autoridade superior ou servidor por ele delegado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

10.8-REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Paracuru-CE poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

11.1-As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, através do(s) Órgão(s) Gestor(es), representada(s) pelo(s) Ordenador(es) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Municipal nº 290501 de 29 de maio de 2023 e da Lei nº 14.133, de 2021, deste edital e demais normas pertinentes.

11.1.1-Integra o presente instrumento (ANEXO IV) o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, e quando for o caso modelo de Termo Contratual (ANEXO V).

11.1.2-Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – anexa a este edital.

11.1.3-A Ata de Registro de Preços será assinada pelo Órgão Gerenciador do registro de preços, pelos órgãos gestores que compõem o credenciamento e fornecedores legalmente credenciados e identificados.

11.1.4-Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

11.1.5-São órgãos participantes o órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a Ata de Registro de Preços.

11.1.6-Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para conceder autorização ou não da adesão.

11.2-A Adesão a Ata de Registro de Preços poderá ser realizada desde que comprovada a vantajosidade da adesão.

11.2.1-As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 11.1.6 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

11.2.2-O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.3-Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

a) os preços e quantitativos dos licitantes mais bem classificados na etapa competitiva;



b) os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado (para efeito de cadastro reserva).

11.4-Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Paracuru – CE convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

11.4.1-O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Paracuru-CE.

11.4.2-A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem executar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste edital.

11.4.3-A recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Órgão Gerenciador, implicará a instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, seja designada eventual aplicação de penalidades administrativas.

11.5-Os Contratos de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da Autorização de Compra e da Nota de Empenho pela detentora.

11.6-O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será de 1 (um) ano contado a partir da sua publicação, devendo o Extrato da Ata de Registro de Preços ser publicado na forma prevista no art. 130 da Lei Orgânica Municipal, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7-O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo Órgão Gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou outro órgão delegado.

11.8-Incumbirá também à Administração providenciar a publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, art. 130, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.9-Os preços registrados na Ata poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao Órgão Gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

11.10-Quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

11.10.1-Convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

11.10.2-Frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

11.10.3-Convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

11.11-Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:



11.11.1-Liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes do pedido da execução do objeto;

11.11.2-Convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

11.12-A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

11.12.1-O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços efetuará aquisições junto ao fornecedor detentor de preços registrados na mencionada Ata, de acordo com os quantitativos e especificações previstos na licitação, bem como, deverá caso solicitado pelos demais participantes efetuar o remanejamento do quantitativo não utilizado pelo mesmo.

11.12.2-O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo Órgão Gerenciador.

11.12.3-Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

11.12.4-Ao órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.12.5-Depois a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão interessado deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.13-O direito de preferência de que trata o subitem 11.12, poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

11.14-O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos da Comissão de Pregões da Prefeitura de Paracuru e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.15-O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, o preço dos produtos ou serviços, e avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

11.15.1-O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

11.16-Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.



11.17-Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Central de Cotação de Valores para determinado lote.

11.18-Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou parte dela, para aquele item de produto ou serviço específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12. DO CONTRATO

12.1-O licitante vencedor da presente licitação deverá, quando for o caso, assinar Contrato com a Administração, nos termos do Anexo V, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação (telefônica, fax, escrita ou e-mail), onde estarão inclusas todas as condições, obrigações e responsabilidades constantes deste Edital e seus Anexos, imprescindíveis à fiel execução do objeto da licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, de 2021.

12.2-O Contrato deverá ser assinado por quem de direito, dentro do prazo supramencionado na Unidade Gestora desta licitação, podendo ser retirado de tal órgão por procurador habilitado para que o representante da empresa possa assiná-lo.

12.3-As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4-Se licitante beneficiário convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

12.5-Por ocasião da assinatura do Contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação regulares.

13. DA ENTREGA

13.1-DAS ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO: O fornecimento dos objetos licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderá englobar integralmente os quantitativos do objeto do Registro de Preços ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira do Órgão Gestor.

13.1.1-A Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento emitida conterá os objetos pretendidos e as respectivas quantidades, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.

13.1.2-Observadas as determinações e orientações constantes da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá fazer a entrega dos objetos no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos mesmos.

13.1.3-O aceite dos objetos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital quanto aos objetos entregues.

13.1.4-Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes dos art. 82 e os seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

13.2-DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os objetos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, nos endereços abaixo descritos, observando rigorosamente



as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

LOCAL DE ENTREGA: No endereço da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Padre João da Rocha, nº 300, Centro – Paracuru/CE – CEP: 62.680-000, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

13.2.1-Por ocasião da entrega dos objetos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

13.2.2-Para os objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Paracuru – CE, com endereço Rua Coronel Meireles, nº 07 – CEP 62.680-000 – Paracuru-Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.592.298/0001-15 e CGF nº 06.920254-0.

13.2.3-No caso de constatação da inadequação dos objetos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital, no Projeto Básico e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser adequados às supracitadas condições, sem ônus para o Município, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

13.2.4-Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo de entrega dos objetos.

13.3-Os objetos deverão serem entregues, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua Proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos do fornecimento em que se verificar, vícios, defeitos, incorreções ou estejam fora do prazo de validade;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da execução do objeto deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);
- e) a entrega dos objetos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

14. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

14.1-PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, validade, garantia, deslocamento de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos objetos licitados, inclusive a margem de lucro.

14.2-PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção do fornecimento dos objetos licitados, segundo as Ordens de Compra/Autorização de Fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta.

14.2.1-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem acima, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.



14.3-REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 1 (um) ano da do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

14.4-REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores.

15. DAS SANÇÕES

15.1-O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paracuru e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Paracuru pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

15.1.1-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

15.1.2-Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço/fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço/compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do serviço/fornecimento do objeto.

15.1.3-Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço/compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço/fornecimento do objeto requisitado.

15.2-Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço/fornecimento do objeto, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, alterada e consolidada, as seguintes penas:

15.2.1-advertência;

15.2.2-multa;

15.2.3-impedimento de licitar e contratar;

15.2.4-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3-O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

15.3.1-Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

8



15.3.2-Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.4-O fornecedor beneficiário da Ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

15.4.1-descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

15.4.2-não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.4.3-não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.4.4-tiver presentes razões de interesse público.

15.5-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

15.5.1-No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 5 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência e cancelamento do registro de preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paracuru e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Paracuru pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1-Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

b) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

c) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma prevista no art. 130 da Lei Orgânica Municipal;

d) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

e) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

f) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.1.1-Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.1.2-O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.1.3-Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.2-Depois da entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data da abertura do certame.

16.2.1-Na análise das propostas e documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.3-Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas

f



pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

16.4-As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da Administração.

16.5-Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Agente de Contratação durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6-O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua Proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.7-A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.8-A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

16.9-A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando expedida a competente Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento ou celebrado o competente Termo de Contrato.

16.10-Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

16.11 - A Administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.

16.12 - A Homologação do presente procedimento será de competência do(s) Secretário(s) Gestor(es).

16.13-Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

16.14 - Quaisquer informações poderão ser obtidas na Comissão de Pregões da Prefeitura de Paracuru, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a quinta-feira e das 08:00 às 12:00 horas, na sexta-feira.

16.15 - Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, nos horários de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a quinta-feira e das 08:00 às 12:00 horas, na sexta-feira, na Comissão de Pregões da Prefeitura de Paracuru, situada à Rua Coronel Meireles, 07, Centro – CEP 62.680-000 – Paracuru/CE, conforme os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o licitante obrigado ao pagamento da taxa, valor a ser informado no ato da solicitação de cópia reprográfica.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova história!



16.16 - O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na Comissão de Pregões da Prefeitura de Paracuru/CE.

16.17 - Todas as normas inerentes às contratações dos objetos deste certame, discriminadas no Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

16.18 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a autoridade competente.

17. DO FORO

17.14-Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Paracuru-CE.

Paracuru-CE, 22 de abril de 2025.



LOIDE CHRYSTINE PEIXOTO LANDIM
Secretário(a) Executivo(a) – SESA